

PL 01/98

4351



PROCESSO Nº	040/98
Iniciado em	26 FEV 1998
Arquivado em	17/06/98

Lei Nº 4308

# CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

## ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3734, DE 20 DE JUNHO DE 1994, PARA PARÁGRAFO 1º, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 2º E 3º.

## INTERESSADO

Luiz Carlos da Costa Valle



# Câmara Municipal de Bauru

Rua D. Pedro II S/Nº - CEP 12015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2291 - B

PROC. Nº 040/98  
FOLHAS 1015

## PROJETO DE LEI

Renumerar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, para Parágrafo 1º, acrescentando os Parágrafos 2º e 3º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º - No Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, acresça-se os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando o seu atual Parágrafo Único para § 1º:

"Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As declarações dos representantes de cargos eletivos, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês de junho de cada ano.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior importará em perda de mandato para os cargos eletivos e exoneração dos cargos para os demissíveis "ad-nutum".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
26 de fevereiro de 1998

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 100/1998

PROJETO DE LEI Nº 100/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP

PROJETO DE LEI Nº 100/1998

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo...

O presente projeto de lei tem por objetivo...

1o SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO

remeter às Comissões de:.....

- Justiça

Em 27/09/98

Diretoria Apoio Legislativo

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS D'AVILA VALLI



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo complementar o projeto de emenda à Lei Orgânica que estamos apresentando, visto que atualmente, com publicação no início e término de mandatos, podem ocorrer mau entendidos quanto ao patrimônio dos ocupantes de cargos eletivos ou públicos em comissão, devido ao grande intervalo de tempo e as possíveis alterações patrimoniais.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares que aproveem a presente matéria.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
26 de fevereiro de 1998

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N° 040/98

FOLHAS quatro

PROC. N.º 084/94

FOLHAS 24

Ol. N.º .....

P.12042/94

LEI Nº 3734, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Estabelece obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitado o disposto no § 2º do artigo 7º, nos §§ 3º e 4º do artigo 42 e no artigo 55, todos da Lei Orgânica do Município de Bauru, é obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, ou inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, no término da gestão ou do mandato e nas hipóteses de exoneração, demissão, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicadas:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Secretários Municipais, presidentes e diretores de autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista com controle acionário da Prefeitura Municipal;
- IV - Membros do Legislativo Municipal;
- V - Todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta, fundacional e sociedades de economia mista com participação majoritária de capital do Município.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º - A posse e o exercício dos servidor em cargo, emprego ou função mencionadas no artigo 1º, ficam condicionados a apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o respectivo patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo Único - A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País e no exterior.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 040/98

FOLHAS

25

PROC. N.º 084/94

FOLHAS 25

Of. N.º .....

- Artigo 3º - Até o final do mês de maio de cada exercício financeiro e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo, emprego ou função, o servidor atualizará a declaração de bens, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período anterior.
- Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo, caberá aos titulares de órgãos e entidades descritas no artigo 1º, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto, nesta lei, inclusive fazendo a devida representação ao superior hierárquico, quando couber.
- Artigo 4º - VETADO.
- § 1º - Será nulo o ato de posse ou de entrada em exercício em cargo, emprego ou função que se realizar sem a entrega da declaração de bens ao órgão respectivo.
- § 2º - A Prefeitura Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades de Economia Mista e a Câmara Municipal, até o último dia do mês de junho de cada ano, publicarão nos "Ato's Oficiais" a relação das autoridades que apresentaram declarações de bens e rendas de que tratam a presente lei.
- Artigo 5º - Constatada a existência de sinais exteriores de riqueza ou de aumento patrimonial incompatível com a renda declarada, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância, dando ciência dos fatos à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Artigo 6º - Será instaurado processo administrativo ou sindicância contra o servidor que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que prestar declaração falsa, aplicando-se-lhe em caso de procedência, do procedimento, as penalidades constantes da Lei nº 1574, de 7/5/71 e alterações posteriores.
- Parágrafo Único - A Comissão processante ou de sindicância será formada segundo o disposto nos artigos 234 a 243 da Lei nº 1574, de 7/5/71 e dará conhecimento das suas conclusões ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.
- Artigo 7º - Os titulares dos órgãos e entidades discriminadas no artigo 1º, regulamentarão em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, procedimentos internos para guarda e análise das declarações recebidas.

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 040/98

PROC. Nº 084/94  
FOLHAS 26

Ol. N.º .....

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, após o que fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os ocupantes dos cargos e funções aqui tratados, apresentarem as declarações de bens no presente exercício revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de junho de 1994

TIGEI DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

NILTON SILVEIRA  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



JORNAL DA CIDADE	Data	Página
Atos Oficiais	17-8-94	27

**LEI Nº 3734**  
De 20 de junho de 1994

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 38, § 6º e 8º da Lei Orgânica do Município de Bauru, combinado com o artigo 124, § 3º e 5º da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru), considerando a rejeição ao veto parcial aposto pelo Senhor Prefeito Municipal, por parte do Plenário desta Casa de Leis, publica a complementação da Lei nº 3734, de 20/06/94, nos termos seguintes:

\*Artigo 1º .....

Parágrafo Único - A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante, constando de ata o seu resumo.

Artigo 4º - O serviço de pessoal competente manterá registro cadastral dos bens e valores declarados e respectiva atualização anual até a data em que o servidor deixar o cargo, emprego ou função."

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
15 de agosto de 1994

WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Presidente

CLAUDIO PETRONI

1º Secretário

Registrada na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 205

PROC. Nº 040/98  
FOLHAS auto

Ao Senhor Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 16 de W. fevereiro de 1998  
Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo  
o Vereador Jose F. Akila  
Em 26 de 09 1998  
PAULO AGUSTINHO  
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator  
Em 03 de W. março de 1998  
Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 17 de W. março de 1998  
Recebemos  
Serviço de Procedimentos Legislativos



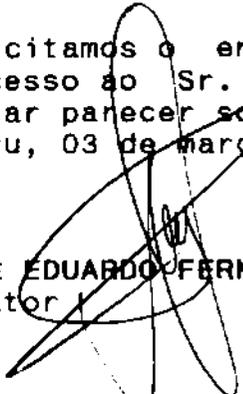
# Câmara Municipal de Bauru

Placa D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (014) 224-2299 - Fax (014) 224-2299 - H. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 040/98  
BAURU - SP  
FOLHAS nove

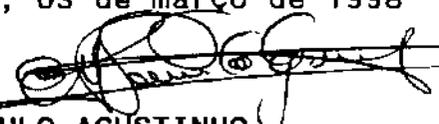
Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo ao Sr. Consultor Jurídico para exarar parecer sobre o mesmo.  
Bauru, 03 de março de 1998

  
JOSÉ EDUARDO FERNANDES AVILA  
Relator

Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos que seja encaminhado ao Senhor Consultor Jurídico o presente Processo.  
Em, 03 de março de 1998

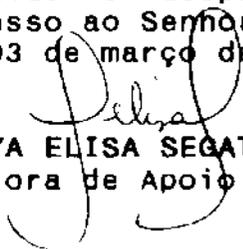
  
PAULO AGOSTINHO  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A  
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o Processo ao Sr. Consultor Jurídico, conforme solicitação.  
Em, 03 de março de 1998

  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo ao Senhor Consultor Jurídico.  
Em, 03 de março de 1998

  
SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Prça. D. Pedro II S/Nº - CEP. 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	10

Ref: Projeto de lei que renumera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.734, de 20 de junho de 1994, para parágrafo 1º, acrescentando os parágrafos 2º e 3º (autos nº040/98).

Senhor Presidente,

1 . Cuida-se de projeto tendente a alterar a Lei nº3.734/94, nos pontos que enuncia, acrescentando-se-lhe que as declarações nele referidas "deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês de junho de cada ano" e, bem assim, que o não cumprimento de tal obrigação "importará em perda de mandato para os cargos eletivos e exoneração dos cargos para os demissíveis ad-nutum"(sic), de autoria

.....segue, fl.02.....



# Câmara Municipal de Bauru

Placa D. Pedro I. S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2200 - Fax: (014) 224-2200 - C. 209

PROC. Nº	040/98
BAURU - SP	
FOLHAS	11

...autos nº040/98, fl.02.....  
do nobre Vereador LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE.

2 . Detidamente analisado o projeto em questão, verifica-se inexistirem quaisquer indícios de ilegalidades ou de inconstitucionalidades, podendo o mesmo continuar tramitando normalmente perante esta Casa Legislativa.

É o parecer, sub censura.

Bauru, 12 de março de 1998.

Paulo R. Lauris - Consultor  
Jurídico.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
17 de março de 1998

JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA  
Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

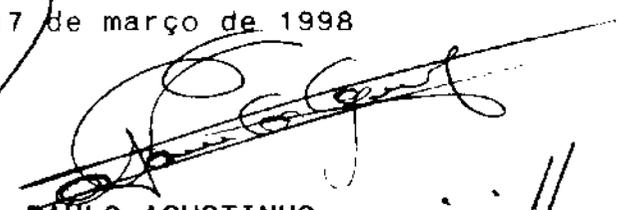
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio

Plenário a soberana decisão final.

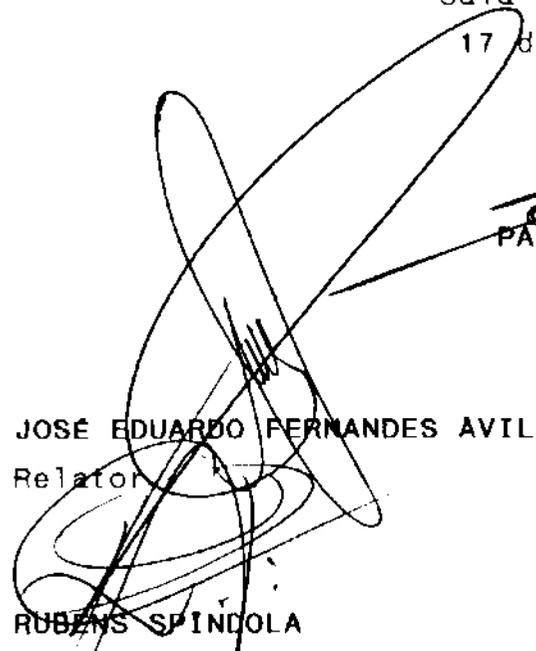
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em

17 de março de 1998

  
PAULO AGUSTINHO

Presidente

  
JOSÉ EDUARDO FERNANDES AVILA

Relator

RUBENS SPINDOLA

Membro

  
HARLEY HELIO CAÇADOR

Membro

  
CATARINA CARVALHO TEIXEIRA

Membro

Publicação da Pauta nº. 13/98

13ª Sessão Ordinária e      Sessão Extraordinária

no Diário Oficial de Município, no dia

25, 04, 98 às FLS. 13

Boraya Elisa Segatto Ferreira  
Diretora de Apoio Legislativo





# Câmara Municipal de Bauru

Praça Dr. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2290 - Fax: (014) 224-2299 - B. 209

PROC. Nº 040/98

FOLHAS 14

Senhor Presidente

O presente Projeto foi sobrestado por uma (01) Sessão Ordinária, a requerimento do Vereador Roberto Bueno Martins, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1998, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 04 de maio de 1998.

Bauru, 28 de abril de 1998

  
SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo

Publicação da Pauta nº. 14/98  
14ª Sessão Ordinária e      Sessão Extraordinária  
no Diário Oficial de Município, no dia  
29 10 198 às FLS. 010

Soraya Elisa Segatto Ferreira  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP: 17015-200 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2276 - R. 219 - BAURU - SP

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	15- <i>ff</i>

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de maio de 1998.

Bauru, 05 de maio de 1998.

  
SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo

Publicação da Pauta nº. 15/98  
15ª Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária  
no Diário Oficial de Município, no dia  
09 / 05 / 98 às 16 HRS.

Soraya Elisa Regatto Ferreira  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

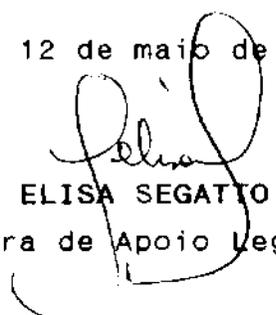
Pça. Dr. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2298 - Fax: (014) 224-2299 - R. 229 - BAURU - SP

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	16

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de maio de 1998.

Bauru, 12 de maio de 1998

  
SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo

A  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício. Após a publicação da respectiva lei, archive-se.

Bauru, 12 de maio de 1998

  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Página D. Dado II S.º CEP 17015-230 Fone: (014) 224-2280 Fax: (014) 224-2289 R. 299 - BAURU - SP

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	17-8

## AUTÓGRAFO Nº 4351

Renumerar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, para Parágrafo 1º, acrescentando os Parágrafos 2º e 3º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Artigo 1º -** No Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, acresça-se os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando o seu atual Parágrafo Único para § 1º:

"Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As declarações dos representantes de cargos eletivos, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês de junho de cada ano.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior importará em perda de mandato para os cargos eletivos e exoneração dos cargos para os demissíveis "ad-nutum".



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (014) 224-2299 - Fax (014) 224-2339

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	18 f

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
12 de maio de 1998

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**  
Presidente

**CATARINA CARVALHO TEIXEIRA**  
1ª Secretária

Projeto de iniciativa do Vereador:

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PPB**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Pça. D. Pedro II S/NY - CEP 17015-030 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2295 - B. 265 - BAURU - SP

Of. PM.068/2/98

PROC. Nº	040/98
FOLHAS	19-f

Bauru, 12 de maio de 1998

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo**, abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas nos dias 11 e 12 do corrente mês, por esta Casa de Leis.

**Autógrafo nº**

**Referente ao projeto de lei**

- |      |  |
|------|--|
| 4349 | de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 3927, de 25 de agosto de 1995.   |
| 4350 | de autoria da Vereadora Catarina Carvalho Teixeira, que isenta do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das demais Taxas Municipais, os imóveis especificados.            |
| 4351 | de autoria do Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que renumera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, para parágrafo 1º, acrescentando os parágrafos 2º e 3º. |

**Decreto nº**

**Referente ao Projeto de Decreto**

- |     |  |
|-----|--|
| 496 | de autoria do Vereador Erlon Vinicius Torquato Junqueira, que dá denominação de MARILENE SEMENTILE ZUIM a uma via pública da cidade. |
|-----|--|



# Câmara Municipal de Bauru

Pça. D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - 11.219 - BAURU - SP

PROC. Nº 040198  
FOLHAS 20

Na oportunidade, informamos que o Veto Total aposto ao Autógrafo nº 4337, foi aprovado pelo Plenário.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

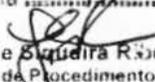
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO IZZO FILHO  
D.D. Prefeito Municipal  
B A U R U - S P

Ofício 068 remetido Via protocolo nº PM

pag 14 no dia 14/05/98

  
Josiane Siqueira Ribeiro  
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº • CEP 17015-230 • Fone: (014) 224-2299 • Fax: (014) 224-2299 • R. 209 • BAURU • SP

PROC. Nº 040198  
FOLHAS 21-f

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU

DATA

PÁGINA

*conf. ef*

*03/06/98*

*02*

## **LEI Nº 4308, DE 1º DE JUNHO DE 1998**

**P.10738/98 Renumerar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, para Parágrafo 1º, acrescentando os Parágrafos 2º e 3º.**

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, acresça-se os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando o seu atual Parágrafo Único para § 1º:

“Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As declarações dos representantes de cargos eletivos, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês de junho de cada ano.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior importará em perda de mandato para os cargos eletivos e exoneração dos cargos para os demissíveis “ad-nutum”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 1º de junho de 1998.

ENGº ANTONIO IZZO FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Iniciativa do Vereador

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE (PPB)

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Diretor do Departamento

de Comunicação e Documentação



PRCC. Nº. 040/98  
FOLHAS 22-2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 106/98  
P. 10738/98

Bauru, 1º de junho de 1998.

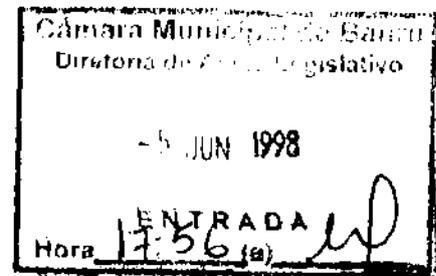
Senhor Presidente

Estamos encaminhando anexo ao presente Lei nº 4308/98, que renumera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3734, 20 de junho de 1994, para Parágrafo 1º, acrescentando os Parágrafos 2º e 3º.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

  
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Sr.  
LUIZ CARLOS COSTA VALLE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





PROC. Nº 040198  
FOLIAS 23-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.10738/98

### LEI Nº 4308, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Renumerar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, para Parágrafo 1º, acrescentando os Parágrafos 2º e 3º.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No Artigo 1º da Lei nº 3734, de 20 de junho de 1994, acresça-se os seguintes § § 2º e 3º, renumerando o seu atual Parágrafo Único para § 1º :

"Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As declarações dos representantes de cargos eletivos, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês de junho de cada ano.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior importará em perda de mandato para os cargos eletivos e exoneração dos cargos para os demissíveis "ad-nutum".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 1º de junho de 1998.

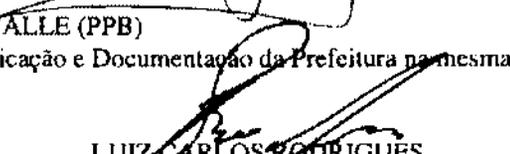
  
ENGº ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FERNANDO APARECIDO SPAGNUOLO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Iniciativa do Vereador

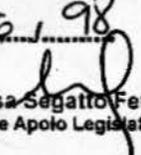
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE (PPB)

Registrado no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais,  
encaminha-se o presente procedimento  
ao ARQUIVO com as formalidades de  
praxe.

Bauru, 16, 06, 98

  
Soraya Elisa Segatto Ferreira  
Diretora de Apoio Legislativo